



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 326 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 114/GP/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação do feriado do dia do Servidor Público e, dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 281 da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 03 de setembro de 1990, que consagrou 28 de outubro como o Dia do Funcionário Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através do Decreto nº. 1-E de 03 de janeiro de 2020, antecipou o ponto facultativo do dia do Servidor Público Estadual;

CONSIDERANDO que o funcionamento dos órgãos municipais depende de interação constante com servidores de órgãos do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. O Ponto Facultativo do Dia do Funcionário Público Municipal, de 28 de outubro fica antecipado para o dia 09 de outubro de 2020, numa sexta-feira.

Art. 2º. Os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade, serão realizados normalmente.

Art. 3º. As Escolas e os Centros de Educação Infantil seguem o Calendário Escolar já aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 22 de setembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 116/GP/20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre flexibilização das medidas de restrição na pandemia do Corona Vírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o monitoramento dos dados de casos de COVID-19, onde, se apresenta um reduzido número de casos ativos;

CONSIDERANDO que, na medida do possível, e, diante de um quadro que possibilite, é necessário que o Administrador Público proceda com meios para o retorno da normalidade, como forma de amenizar os transtornos causados pelo isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de restrição impostas por Decretos Municipais, passam a vigorar com as alterações descritas neste artigo:

I- O TOQUE DE RECOLHER passa a vigorar no horário das 24h00 até as 04h00, do dia subsequente;

II- Os restaurantes, bares, sorveterias, conveniências e similares poderão funcionar até as 23h00;

III- Os templos religiosos poderão funcionar com até 70% (setenta por cento) do local, com horário livre;

IV- Os Clubes de Serviços – Lions, Rotary e demais – ficam com o funcionamento liberado;

V- O Paço Municipal funcionará normalmente, sem escalas, em todos os seus setores, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00, com atendimento normal ao público;

Art. 2º. Permanecem suspensos:

I- O funcionamento dos projetos escolares esportivos, até que

se reiniciem as aulas presenciais; e,

II-O funcionamento de clubes de festas e eventos sociais.

Art. 3º. Permanece obrigatório o uso de máscara fora dos domicílios, o distanciamento social, bem como todas as medidas de biossegurança já estabelecidas em decretos anteriores.

Art. 4º. Fica facultado aos servidores com idade superior a 60 anos o retorno ao trabalho.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 30 de setembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE Nº. 002, AO CONTRATO Nº. 060/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS
OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do artigo 57, § 1º. inciso II, III e VI da Lei (Federa) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prorrogar o prazo constante da Cláusula Primeira do Termo Aditivo firmado em 20 de setembro de 2019, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência até o dia 24 de setembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, § 1º. inciso II, III e VI da Lei (Federa) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 060/2018, firmado em 24 de setembro de 2018, permanecem inalteradas.

DATA: 21/09/2020.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Dante Brazão Bento, representante da Contratada; e, as testemunhas: Rodrigo Silva Garib e Dionathan Pereira dos Santos.

IPREFSUL

PORTARIA IPREFSUL Nº 016/2020.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. **MAGDA MARINHO DE FARIA CAMARGO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREFSUL – MS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI MUNICIPAL 970/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 01 de Outubro de 2020, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para a Segurada Sra. **MAGDA MARINHO DE FARIA CAMARGO**, inscrita no CPF sob nº 421.729.691-68, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Símbolo SES-927, Matrícula 403/01, Classe C, Referência 18, do quadro de servidores efetivos do Município de Fátima do Sul/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 1.254,00 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no Artigo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 970, de 13 de outubro de 2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e, Art. 43, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 970/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 30 de Setembro de 2020.

MARIVALDO SILVA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE IPREFSUL

PORTARIA IPREFSUL Nº 014/2020.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. **MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREFSUL – MS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI MUNICIPAL 970/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 01 de Outubro de 2020, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade para a Segurada Sra. **MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, inscrita no CPF nº 285.244.461-53, no cargo de Merendeira, Símbolo SAX-815, Classe "C", Referência "11", do quadro de servidores efetivos do Município de Fátima do Sul/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 920,44 (novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17º da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Artigo 55 da Lei Municipal 970/05 de 13 de outubro de 2005.

§ 1º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal e, Artigo 38, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 970/2005.

§ 2º - O valor total proventos será complementado até o valor do limite do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Art. 201, 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 30 de Setembro de 2020.

MARIVALDO SILVA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE